

PROJETO DE LEI

Nº 416/2014

Lei Nº 11.024

AUTÓGRAFO Nº

331/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Novembro de 2014.

PL nº 416/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-124/2014
Processo nº 13.988/1993

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

14 NOV, 2014

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tramitou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 103/2014, que dava nova redação a vários dispositivos da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba.


Dentre os dispositivos modificados, foi alterado a redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, para que passe a dizer que *Art. 35. Em casos de empate a escolha será feita pelo Comandante da Guarda.*

Considerando que esse critério deixaria margem de subjetividade muito grande, podendo trazer injustiças, referido dispositivo foi vetado por ocasião do Veto nº 47/2014 (ainda pendente de análise pelo Plenário).

A fim de adequar o intuito dessa Casa quando da aprovação do PL nº 103/2014, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que visa desde já estabelecer um critério objetivo para promoção em caso de empate.

Com essas breves razões é que esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


EDITH MARIA CARBOZZINI DI GORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 4.519/1994 - GMS

PROTEÇÃO GERAL

-14-NOV-2014-12:07-141088-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1

1



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 416/2014

(Altera redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Em casos de empate, será promovido o servidor mais antigo na função.


Parágrafo único. Persistindo o empate, a promoção será do servidor mais idoso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Recebido na Div. Expediente:
14 de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 18111119



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

19 / 11 / 14



Art. 30. As promoções serão providas às classes imediatamente superiores e sempre que abrirem vagas, em processo homologado pelo Prefeito.

Art. 31. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 32. O critério de antiguidade considerará a data de investidura dos candidatos no cargo em que se encontram na data de abertura do processo de promoção, sendo melhor pontuados os mais antigos.

Art. 33. O critério de merecimento considerará o bom comportamento, a assiduidade e a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos, desde a data da promoção anterior.

Art. 34. Em cada processo de promoção, um terço das vagas disponíveis serão definidas pelo critério de antiguidade, e dois terços pelo critério de merecimento. (Redação dada pela Lei nº 10.991/2014)

Artigo 35 – Os integrantes da Guarda Municipal poderão ser promovidos por ato de bravura.

§ 1º - Na promoção referida neste artigo dever-se-á observar o seguinte:

I.– entende-se por bravura, o ato de rara excepcionalidade que caracterize a prática de atitudes que extrapolem o cumprimento do dever;

II.– compete à Comissão de promoção analisar o ato de bravura emitindo parecer, que deverá ser homologado pelo Senhor Prefeito;

III.– a Comissão de promoção será designada pelo Comando Geral e será composta de Inspectores e Graduados da Guarda.

§ 2º - As promoções por bravura independem da existência de vagas, podendo ser concedida “post-mortem”.

~~Artigo 36 – O interstício das promoções será:~~

~~I.– de 365 dias para as promoções até Guarda Municipal Classe Distinta;~~

~~II.– de 730 dias para as promoções de Sub-Inspector, Inspector e Inspector Comandante Regional.~~

~~Artigo 37 – As provas serão sempre escritas, facultada a revisão.~~

~~Artigo 38 – Para o acesso às classes de Sub-Inspector e Inspector, o candidato deverá ser portador do curso de segundo grau completo;~~

Art. 36. Atos de bravura não serão considerados para os processos de promoção, mas serão reconhecidos e homenageados, anualmente, em cerimônia específica.

§ 1º Aquele que teve reconhecido ato de bravura terá insígnia específica em seu uniforme.

§ 2º Será concedida Medalha de Mérito por ato de bravura, em ato público, em homenagem aquele que por sua ação teve reconhecimento oficial do ato de bravura como definido nesta Lei.

Art. 37. Entender-se-á por ato de bravura os atos que extrapolem o cumprimento dos deveres, propostos pelo Comandante Geral e homologados por Comissão especialmente designada para essa finalidade.

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 4.519, de 13 de abril de 1994.
(Regulamentada pelo Decreto nº 20.136/2012)

Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Sorocaba (GMS), corporação uniformizada e armada, que se rege pelos princípios da hierarquia e disciplina, cabe:

- I.- a proteção dos próprios municipais;
- II.- o apoio aos serviços municipais, e m especial os de polícia administrativa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 2º - No plano da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a Guarda Municipal de Sorocaba integra a Secretaria de Governo, com os seguintes órgãos:

- I.- Comando Geral (CG);
 - a)- Assessoria (ACG);
 - b)- Departamento de Comunicação e Assistência Social (DCAS);
- II.- Comando de Agrupamento (CA);
- III.- Comando Regional (CR);

Artigo 3º - Ao Inspetor Comandante Geral compete:

- I.- Comandar a guarda municipal na parte técnica, operacional e administrativa;
- II.- Praticar todo e qualquer ato administrativo previsto no inciso anterior;
- III.- Aplicar penalidades de sua competência;
- IV.- Aplicar penalidades, com a homologação das autoridades superiores;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 416/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do art.
35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura
e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O art. 35 da Lei nº 4519, de 1994, passa a ter a
seguinte redação: em caso de empate, será promovido o servidor mais antigo na função.
Persistindo o empate, a promoção será do servidor mais idoso (Art. 1º); vigência da Lei (Art.
2º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre
critério de promoção de Servidor Público, ou seja, a matéria que versa este PL está inserida



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

no regime jurídico do Servidor Público, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos Servidores;

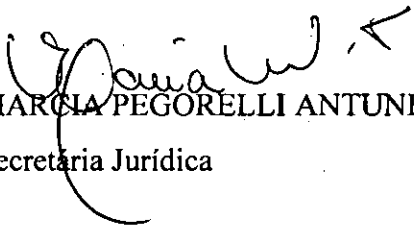
Face ao supra exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 416/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 416/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 416/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO BOLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 416/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de novembro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANCA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 416/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de novembro de 2014.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

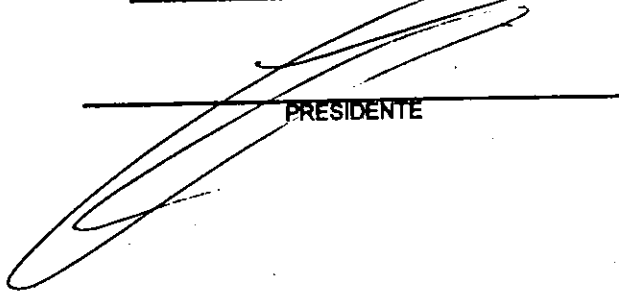

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 87/2014

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2014

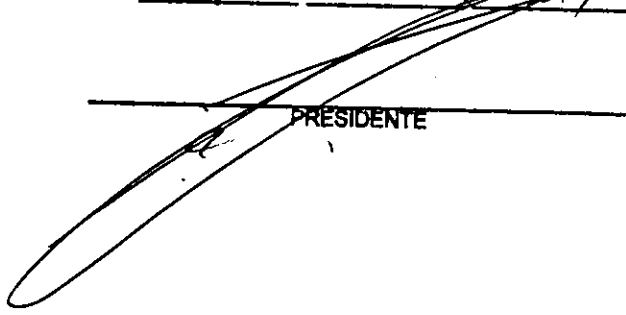


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 88/2014

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1062

Sorocaba, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 327/2014 ao Projeto de Lei nº 352/2014;
- Autógrafo nº 328/2014 ao Projeto de Lei nº 390/2014;
- Autógrafo nº 329/2014 ao Projeto de Lei nº 410/2014;
- Autógrafo nº 330/2014 ao Projeto de Lei nº 414/2013;
- Autógrafo nº 331/2014 ao Projeto de Lei nº 416/2014;
- Autógrafo nº 332/2014 ao Projeto de Lei nº 447/2014;
- Autógrafo nº 333/2014 ao Projeto de Lei nº 444/2014;
- Autógrafo nº 334/2014 ao Projeto de Lei nº 440/2014;
- Autógrafo nº 335/2014 ao Projeto de Lei nº 439/2014;
- Autógrafo nº 336/2014 ao Projeto de Lei nº 429/2014;
- Autógrafo nº 337/2014 ao Projeto de Lei nº 335/2014;
- Autógrafo nº 338/2014 ao Projeto de Lei nº 400/2014;
- Autógrafo nº 339/2014 ao Projeto de Lei nº 348/2014;
- Autógrafo nº 340/2014 ao Projeto de Lei nº 372/2014;
- Autógrafo nº 341/2014 ao Projeto de Lei nº 106/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 331/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera redação do art. 35, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 416/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Em casos de empate, será promovido o servidor mais antigo na função.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a promoção será do servidor mais idoso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666
FOLHA 1 DE 2**

LEI Nº 11.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Altera redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 416/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Em casos de empate, será promovido o servidor mais antigo na função.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a promoção será do servidor mais idoso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

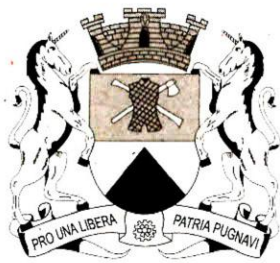
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 14 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-124/2014
Processo nº 13.988/1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tramitou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 103/2014, que dava nova redação a vários dispositivos da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba.

Dentre os dispositivos modificados, foi alterado a redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, para que passe a dizer que *Art. 35. Em casos de empate a escolha será feita pelo Comandante da Guarda.*

Considerando que esse critério deixaria margem de subjetividade muito grande, podendo trazer injustiças, referido dispositivo foi vetado por ocasião do Veto nº 47/2014 (ainda pendente de análise pelo Plenário).

A fim de adequar o intuito dessa Casa quando da aprovação do PL nº 103/2014, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que visa desde já estabelecer um critério objetivo para promoção em caso de empate.

Com essas breves razões é que esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Edith Maria Carbozzini Di Giorgio
EDITH MARIA CARBOZZINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

PROTÓCOLO GERAL - 14-10-2014-12:07-141088-30
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 4.519/1994 - GMS





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.988/1993)

LEI Nº 11.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Altera redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 416/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

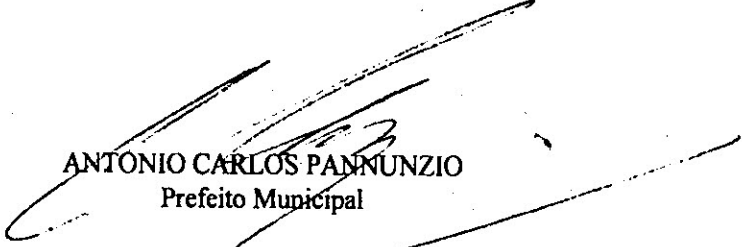
Art. 1º O art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 35. Em casos de empate, será promovido o servidor mais antigo na função.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a promoção será do servidor mais idoso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

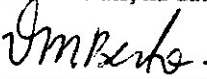
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

18

Lei nº 11.024, de 18/12/2014 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-124/2014
Processo nº 13.988/1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tramitou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 103/2014, que dava nova redação a vários dispositivos da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba.

Dentre os dispositivos modificados, foi alterado a redação do art. 35 da Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, para que passe a dizer que *Art. 35. Em casos de empate a escolha será feita pelo Comandante da Guarda.*

Considerando que esse critério deixaria margem de subjetividade muito grande, podendo trazer injustiças, referido dispositivo foi vetado por ocasião do Veto nº 47/2014 (ainda pendente de análise pelo Plenário).

A fim de adequar o intuito dessa Casa quando da aprovação do PL nº 103/2014, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que visa desde já estabelecer um critério objetivo para promoção em caso de empate.

Com essas breves razões é que esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Edith Maria Carbozzini Di Giorgio
EDITH MARIA CARBOZZINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITO MUNICIPAL
-14-Nov-2014-12:07-141088-302

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 4.519/1994 - GMS